



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES**

PROJETO DE LEI Nº 066/2019.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos sediados no Município de Manaus que façam locação de veículos automotores, ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. O número de veículos adaptados a serem disponibilizados pelas locadoras deverá corresponder ao percentual de 2% da frota disponível, respeitado o limite de 1 (um) veículo.

Art. 3º. A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida em até 90 dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de aplicação de multa mensal de 20 UFM's.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Março de 2019.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

VEREADORA MIRTES SALES

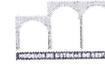
Mirtes Sales
Vereadora - PR



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justificativa

O projeto de lei dispõe que os estabelecimentos sediados no Município de Manaus que façam locação de veículos automotores, ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

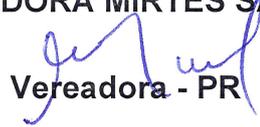
Em justificativa, a presente Lei é de interesse local, se enquadrando no art. 8º da LOMAM. Assim, não vislumbra-se impedimento jurídico capaz de eivar nulidades à propositura analisada.

Além disso, tal assunto é extremamente recorrente tendo em vista a necessidade de trazer garantias que abranjam direitos às pessoas portadoras de alguma deficiência, sendo necessária a presente lei, pois esta inclusão requer conhecimento e compromisso de todas as pessoas, vontade política e adequações para, assim, termos reais perspectivas na efetividade do processo de transformação social rumo ao desenvolvimento, garantindo-se uma vida com dignidade às pessoas com deficiência.

Dessa forma, buscamos o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Março de 2019.

VEREADORA MIRTES SALES


Vereadora - PR